

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

(Base Legal: art. 14, 15 § 7º, I, 38 “caput” e 40, I Lei Federal 8.666/93; art. 3º, II, Lei Federal 10.520/02; Art. 8º, II, Decreto nº 26.182/2021; art. 9º § 2º, Decreto Estadual 12234/06; art. 8º, I, Decreto Estadual nº 18.340/13 e Lei Complementar Federal 123 de 14/12/06).

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÕES, REMARCAÇÕES E CANCELAMENTOS DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INFORMAÇÕES SOBRE AS OPÇÕES DE VOOS, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO GRATUITO 24 HORAS POR DIA PARA A SOLUÇÃO DE OCORRÊNCIAS, ATENDENDO ÀS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

1.2. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

(Base Legal: art. 3º e 15, §7º da Lei Federal 10.520/02).

2.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia planejando e buscando eficiência dos resultados, considerando o exaurimento da cobertura orçamentária para a execução do contrato vigente nº 039/2019 do processo administrativo 1850-2020-e, e ainda que o quantitativo disponível para emissões de passagens aéreas expedidas em favor de Parlamentares, Servidores, convidados e/ou colaboradores eventuais desta Casa de Leis serão insuficientes até a finalização do contrato em 31/10/2023;

2.2. Considerando ainda que durante a vigência do 2º termo aditivo, entre o período de 01/11/2021 a 31/10/2022, foi executado a totalidade disponível e ainda houve a necessidade de aditarmos o 3º termo que tratou do reajuste, conforme índice do IPCA, e ainda o acréscimo de 25% e mesmo assim algumas solicitações de deslocamentos de parlamentares tiveram que ser suspensas por falta de orçamento.

2.3. Contrato devidamente aditivado através do 4º termo, com vigência pelo período de 01/11/2022 a 31/10/2023 e já fora executado aproximadamente 50% em apenas três meses de vigência, novembro, dezembro/2022 e janeiro/2023;

2.4. Faz-se, extremamente necessário o registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa que opere no ramo de passagens aéreas e que disponha de condições para pronto atendimento para não comprometer a continuidade dos serviços ora apresentado;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO

2.5. As informações contidas neste Termo de Referência têm por fim o oferecimento de subsídios para realização do procedimento licitatório, e o consequente registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada e a adequada execução dos serviços contratados.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. Para a futura e eventual execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

3.2. Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, entre 08h00min (oito horas) e as 18h00min (dezoito horas), de segunda a sexta feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes do objeto deste termo de referência. Após o horário estipulado neste subitem, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o (a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos, celulares, e-mail ou outra forma de contato;

3.2.1. A contratada deverá emitir e ticket, reservar, remarcar, cancelar e solicitar reembolso de passagens aéreas;

3.2.2. A contratada deverá cancelar, desdobrar, substituir e solicitar o reembolso dos e tickets cancelados sem utilização, adquiridos pela contratante, mediante solicitação por escrita (por ofício ou por e-mail);

3.3. Prestar assessoramentos para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

3.4. Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição, mensagens de correio eletrônico (e-mail), e se as circunstâncias assim o exigirem, por telefone, aplicativo de mensagens ou outro meio de comunicação encaminhada por servidor da ALE/RO;

3.5. A emissão dos bilhetes de passagens solicitadas pela ALE/RO deverá obrigatoriamente, serem apresentadas no prazo máximo de 04 (quatro) horas e, excepcionalmente, as requisições urgentes no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas do recebimento da requisição expedida pela ALE/RO;

3.4. A contratada deverá informar sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo na tarifa. Caso se verifique acréscimos quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão de bilhete com o valor acrescido;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO

3.5. O código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de voos, e tickets) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a contratante por e-mail, aplicativos de mensagens ou entrega pessoal na sede da contratante;

3.6. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para emissão, encaminhada por e-mail ou, pelo setor competente da ALE/RO. Em casos de viagens urgentes, poderá a contratante solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo a contratada, excepcionalmente, atender tais solicitações;

3.6.1. Independente da forma de pagamento, a contratada se compromete a efetuar o reembolso das passagens aéreas não utilizadas, exclusivamente à contratante, bem como, em caso de alteração feito pelo passageiro que gere crédito, este deverá ser revertido para a ALE/RO ou como reembolso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do cancelamento do bilhete, ou como abatimento na aquisição de nova (s) passagem (ns) aérea (s);

3.6.2. A aquisição do e ticket ou passagem aérea será efetuado de acordo com o interesse da contratante, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de voos no território nacional e, quando necessário, em países estrangeiros;

3.7. Comunicar à contratante possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga por esta ALE/RO, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o voo anteriormente escolhido;

4. CRITÉRIO DE PREÇOS

4.1. Os preços das passagens aéreas, a serem cobrados pela contratada, deverão estarem de acordo com os valores praticados pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

5. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

5.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

5.2. A ALE/RO pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO

5.3. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, o valor das passagens aéreas e o valor da tarifa de embarque.

6. PLANILHA DE QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES

(Base Legal: art. 6º IX, art. 7º §2º e art. 15º § 7º, I da Lei Federal 8.666/93).

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO						
ESTIMATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA						
OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MEDIA ANUAL ESTIMADA DE BILHETES ¹	VLR MÉDIO DO BILHETE ² (UNITÁRIO)	VALOR A SER COTADO NO PREGÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM ³ (emissão, remarcação e cancelamento)	VALOR ESTIMADO DA TARIFA DE EMBARQUE ⁴ (UNITÁRIO)	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Agenciamento de Viagens	640	R\$ 5.904,90	00,00	76,44	-
2	Subtotal		R\$ 3.779.137,85	R\$ 00,00	R\$ 48.921,60	-
3	Total Geral					R\$ 3.828.059,45

6.1. Os valores informados no demonstrativo acima são estimativas e não indicam qualquer compromisso futuro para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

7. QUALIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS:

7.1. Considerando o valor e demais parâmetros definidos nesse termo, sugerimos a realização de licitação por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, sendo considerada vencedora a proposta que oferecer, ao final do certame, **o menor preço para o serviço de agenciamento de viagem;**

¹ Quantidade emitida no ano de 2022, total de 533 acrescido de 20%, dados retirados do processo adm. 1850/2022-e.

² Referência obtida em relação ao cálculo da média de emissões realizadas pela ALE/RO, por passageiro nos últimos 12 meses, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento), conforme processo administrativo 1850/2022-e.

³ Referencial da remuneração praticada pelas Agências de Viagens a ser cotado pelo Departamento de Compras da Superintendência de Compras e Licitações - SCL da ALE/RO.

⁴ Tarifa de embarque doméstico, somadas as tarifas de embarque domésticos em aeroportos de 1ª, 2ª e 3ª categorias, por serem a de maior prevalência, ACESSO EM 24/01/2023, as 09:44hs, <contrato-anexo-04-tarifas-compilado-ate-a-decisao-no-60-2015 (anac.gov.br)>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO

7.2. Poderão participar desta licitação as agências de turismo consolidadoras e consolidadas, assim entendidas:

7.3. CONSOLIDADORAS: aquelas credenciadas pelas companhias aéreas e autorizadas, mediante Contrato de Fornecimento, a emitirem bilhetes de passagens aéreas a outras agências de turismo, nas classes econômicas e executivas, em âmbito nacional e internacional.

7.4.1. CONSOLIDADAS: aquelas autorizadas a receberem, mediante Contrato de Fornecimento, bilhetes de passagens aéreas das consolidadoras, nas classes econômicas e executivas, em âmbito nacional e internacional.

7.5. As empresas participantes também deverão apresentar:

7.5.1. O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa ou executou de forma satisfatória serviço de agenciamento de viagens (emissão, remarcação, endosso e cancelamento de passagens aéreas) com características pertinentes e compatíveis com o objeto do presente termo de referência;

7.5.2. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido por pessoas jurídicas de direito privado ou público, em nome da licitante, emitido em papel timbrado da empresa ou órgão emitente, contendo todos os dados jurídicos do emitente, sendo dispensado em caso de já ter prestado serviços para ALE/RO;

7.5.3. Declaração de que o valor da tarifa, inclusive promocional, a ser considerada será aquele devidamente registrado na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

7.5.4. Tratando-se de agência de viagem consolidada, cópia do contrato assinado com a agência de viagem consolidadora;

7.5.5. Comprovante de registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, na forma do artigo 3º do Decreto Lei n. 29 de 14/11/66, alterado pelo Decreto-Lei nº. 106 de 16/01/67, com redação atual dada pela Lei 7.262 de 03/12/84;

7.5.6 Declaração da própria licitante, sob as penas da lei, que está autorizada a emitir e comercializar passagens/bilhetes, no mínimo, das seguintes companhias aéreas: TAM, GOL e AZUL. Caso o licitante seja agência consolidada, a declaração expedida por companhias aéreas deverá ser fornecida em nome da agência consolidadora;

7.5.7. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO

7.6. Os licitantes interessados deverão apresentar as condições de habilitação previstas na Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

7.7. Em caso de rescisão contratual com qualquer companhia aérea, assinar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da rescisão do contrato, novo termo contratual para o objeto em questão, com as companhias aéreas ou com outra agência de viagem consolidadora, afim de que os fornecimentos de passagens aéreas não sofram descontinuidade;

7.8. Fica esclarecido para fins do edital de licitação que se entende por agências de viagens consolidadora aquele que fornece, mediante contrato, bilhetes de passagens aéreas para outras agências de viagens, e por consolidada aquela que recebe mediante contrato de fornecimento, bilhetes de passagens aéreas da consolidadora.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENDEDORA:

8.1. A licitante vencedora deverá iniciar assinar a Ata de Registro de Preços, instrumento contratual ou documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal e a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência imediatamente após a assinatura do instrumento contratual;

8.2. A licitante vencedora deverá disponibilizar no prazo de até 10 (dez) dias uteis, contatos a partir da assinatura do instrumento contratual, à sua conta e responsabilidade, escritório/agência ou preposto, no município de Porto Velho – RO, integrado as companhias aéreas, com equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

8.3. A licitante vencedora do certame se obrigará a fazer a prestação dos serviços objetos desta licitação, com a qualidade padrão requerida de mercado, nos locais indicados pela Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:

8.4. Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.5. Executar os serviços com a qualidade e na forma exigidas em edital cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

8.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO

e quaisquer outras que forem devidas, querem em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados;

8.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, a respeito da execução dos serviços sempre que for necessário;

8.8. Indicar a ALE/RO, por escrito, na mesma data da assinatura do respectivo Contrato:

8.8.1. Os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente;

8.8.2. O nome do preposto para fins de resolução de ocorrências contratuais e de um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos;

8.9. Não subcontratar a totalidade dos serviços objeto do presente termo de referência. Qualquer subcontratação parcial somente poderá ser feita com prévia autorização escrita da ALE/RO, permanecendo, no entanto, a licitante vencedora com integral responsabilidade pelos serviços requisitados;

8.10. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea e que atenda o trecho, data e horário requisitados;

8.11. Marcar e remarcar bilhetes de passagens sempre que requisitados pela ALE/RO, inclusive quando o sistema de companhia aérea desejado estiver fora do ar e for crítico o prazo para entrega do bilhete, mobilizando-se para isso, funcionário da licitante vendedora ao aeroporto;

8.12. Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;

8.13. Reembolsar a ALE/RO, os valores referentes às passagens aéreas e eventualmente não utilizadas ou substituí-las por outras do mesmo valor, para outros trechos e outros servidores, segundo opção a ser fornecida;

8.14. Repassar a ALE/RO, todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive tarifas promocionais, quando atendidas às condições estabelecidas para os descontos e para tais tarifas, acompanhadas das planilhas de preços fornecidas pelas Companhias Aéreas;

8.15. Prestar informação a ALE/RO, sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada);

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO

8.16. Remeter a ALE/RO, quando solicitado, sem ônus, orçamentos de passagens aéreas, conforme o caso, abrangendo todas as companhias que explorem o trecho solicitado. Tais orçamentos serão considerados apenas como referenciais, uma vez que a atual sistemática de comércio, especialmente das companhias aéreas, faz com que os preços das passagens sejam flutuantes, a depender do momento da consulta;

8.17. Apresentar e manter tabela de preços atualizada dos valores das passagens, emitida pelas empresas aéreas, comprovando os valores das passagens utilizadas no período, inclusive as tarifas promocionais.

8.19. A licitante vencedora do certame deverá fornecer serviço de plantão, *SEM ÔNUS* para esta ALE/RO, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, designando um funcionário para efetuar o atendimento quando solicitado fora do horário de expediente.

8.20. Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

9.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da ALE/RO para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

9.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este termo de referência;

9.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;

9.5. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequências e assinadas pelo gestor do contrato;

9.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

9.7. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.8. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO

9.9. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a serem reembolsados, poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado a ALE/RO;

9.10. Efetuar o pagamento, conforme condições estabelecidas neste termo de referência e resolução nº 395/ALE/RO.

10. DO REAJUSTE

10.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

10.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

11. DA GARANTIA

11.1. Em caso de contratação do objeto da Ata de Registro de Preços a contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao contratante, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

12. DO PAGAMENTO CONFORME RESOLUÇÃO Nº 395/ALE/RO.

12.1 O pagamento será efetuado em parcelas, conforme demanda, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

12.2 O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e acima deste valor

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO

em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo Gestor e/ou pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido no Art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018.

12.3 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

12.4 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue à CONTRATANTE na Secretaria Administrativa ou via e-mail sad@ale.ro.gov.br, em atendimento a Instrução Normativa nº 09;

12.5 Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

12.6 A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.7 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

12.8 Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

12.9 As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001;

12.10 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE e;
- b) Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

13. DAS CONDIÇÕES PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor melhor classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO

solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

13.2 Quando o fornecedor convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.3 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

13.4 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

13.5 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual e emissão de nota de empenho de despesa.

13.6 A existência de preços registrados não obriga a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a efetuar a aquisição, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.7 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, ainda, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a ALE/RO e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, do Decreto nº 7.892/2013, atualizado 9.488/2018).

13.8 As aquisições ou as contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

13.9 Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

14. DA VIGÊNCIA DA ATA E OU NO CASO DE FUTURO CONTRATO

14.1. A validade da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** conforme legislação vigente, enquanto a proposta continuar se mostrando vantajosa. A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** não está obrigada a firmar as contratações de todos os itens licitados ou de toda quantidade solicitada em cada item.

14.1 Em caso de contratação total do objeto da ata de registro de preços a vigência do contrato deverá obedecer ao disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO

14.2 O contrato, por interesse da ALE/RO, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93

15 DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

15.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

15.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 16.7 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E OU TRANSFERÊNCIA

16.1 Fica vedada a SUBCONTRATAÇÃO, parcial ou total deste objeto;

16.2 Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, execução técnica complexa, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal N. 8.666/93. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos mínimo de habilitação do edital.

17 DAS SANÇÕES

17.1 À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, comprovados e aceitos pela ALE-RO), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I - Advertência;

II - Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a. No caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO

- b. Na hipótese de atraso injustificado na entrega do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
- c. Na hipótese de descumprimento do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, aplicação de multa moratória de 6% sobre o valor do empenho;
- III. Multa contratual, por inadimplemento das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a. Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- b. Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;
- V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;
- VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
- 17.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
- 17.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
- 17.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 17.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO

precedidos da competente prorrogação.

17.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA

17.7 As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP. (Lei nº. 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 16089, de 28 de julho de 2011).

18. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

18.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia designará gestor e fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrarão em relatórios todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1 O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

20.2 A CONTRATANTE poderá, em caso de efetivação de contrato, realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitadas os limites de artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) da (s) CONTRATADA (s).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO

20.3 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

20.4 As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer Outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d”, da Constituição Federal.

20.5 Registre-se que a manifestação por parte desta secretaria administrativa fica adstrita às cláusulas contratuais gerais, relativas aos objeto do Termo de Referência, quais sejam: obrigações, pagamento, qualificação, vigência, fiscalização, critério de julgamento, entrega e recebimento, sanções e penalidades, enquanto em relação a definição do objeto, quantitativo especificações e a forma de execução, são de responsabilidade exclusiva do setor solicitante.

Porto Velho – RO, 26 de janeiro de 2023.

Assinaturas:

Solicitado por:

Elaborado por:

Gisely Beck Gonçalves Salton
Superintendente de Logística

Wesley Nunes Ferreira
Assessor – Cadastro 200168832
Gestor de contrato

Sandra Viana Teles
Chefe de Divisão de Elaboração de T.R

Hermes Henrique Redana Nascimento
Secretário Administrativo

Aprovo o presente Termo de Referência Termos do **artigo 7º § 2º, inciso I Lei Federal nº 8.666/93.**

Marcos Oliveira Matos
Secretário Geral